

PROJETO DE LEI Nº 008/23, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre incentivo ao desenvolvimento econômico e Social através da concessão de direito real de uso de imóvel e a cessão de uso de equipamentos dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, como forma de incentivo estabelecido na Lei Municipal nº 2.528/2021, a proceder a concessão de direito real de uso dos bens imóveis e a cessão de uso dos bens móveis a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, 01 PAVIMENTO, COM 602,99M ² (PATRIMÔNIO Nº7586) NA LOCALIDADE DE LINHA DOM JOSÉ INCLUINDO O IMÓVEL ONDE ESTÁ CONSTRUÍDA CONFORME CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, CONTENDO: A) UMA CAMARA FRIGORIFICA PARA CONGELADOS MARCA THECFRIO MOD. TFBT30M ³ (PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 14247); B) UMA CAMARA FRIGORIFICA PARA RESFRIADOS MARCA THECFRIO MOD. TFMT94M ³ (PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 14.248); C) UM PULVERIZADOR ATOMIZADOR COM TANQUE DE POLETILENO DE 300 LITROS, BOMBA DE PULVERIZAÇÃO MEMBRANA 40 L/MIN; CARDAN DE ACIONAMENTO CONVENCIONAL 540 RPM; AGITADOR DE CALDA HIDRÁULICO POR RETORNO (PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 14.276)

ITEM	DESCRIÇÃO
02	PARTE DO LOTE RURAL Nº49 DA 3º SECÇÃO DE ALPESTRE, COM ÁREA DE 2.916M ² (PATRIMÔNIO ORIGINÁRIO Nº10532) CONFORME CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, CONTENDO: A) UMA EDIFICACAO EM ALVENARIA, COM ÁREA DE 68,75M ² , COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO (PATRIMÔNIO Nº5907); B) UM SILO PARA CARREGAMENTO DE CITRUS COM ÁREA DE 57,20M ² (PATRIMÔNIO Nº 14298) C) ESTEIRA TRANSPORTADORA 9 METROS FIXA PARA LARANJA COM ESTRUTURA EM TUBOS RETANGULARES E CANTONEIRAS TRELIÇADAS, 380V (PATRIMÔNIO Nº13880).

ITEM	DESCRIÇÃO
03	PARTE DO LOTE URBANO Nº4 DA QUADRA "AG", COM ÁREA DE 896,00M ² (PATRIMÔNIO ORIGINÁRIO Nº7596) CONFORME CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, CONTENDO: A) UMA EDIFICACAO EM ALVENARIA, COM ÁREA DE 120,95M ² , COBERTA COM TELHAS DE FIBROCIMENTO 6MM (PATRIMÔNIO Nº3763);

Art. 2ºA Concessão e a cessão de uso de que trata esta Lei será para a instalação de empresas, preferencialmente em forma de cooperativas do ramo de atividades comerciais e/ou agroindustriais, com prioridade na área da fruticultura e horticultura, com o objetivo de estimular o desenvolvimento da agricultura familiar do município com a consequente geração de emprego e o aumento da arrecadação municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reformas e adaptações dos prédios e do terreno visando a instalação das cessionárias, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por local.

Parágrafo Único. Os custos com mão de obra das reformas e adaptações deverão ser suportados pela cessionária.

Art. 4º A Concessão do direito real de uso se dará à adjudicatária em prévio procedimento licitatório, modalidade concorrência pública, a ser realizada visando a obtenção da melhor proposta para o empreendimento.

Art. 5º A Concessão do Direito Real de Uso poderá dar-se pelo período de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos enquanto perdurar o interesse público bem como houver interesse da concessionária, condição a ser estabelecida no contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 6º O ato oficial de Concessão dos benefícios dar-se-á através de instrumento público, como preceitua o art. 7º, parágrafo 1º, do Decreto Lei 271 de 28/02/1967, devidamente revisado e assinado pelas partes.

Art. 7º O Instrumento Público deverá conter regras de preservação do interesse público, entre as quais a de que perderá os incentivos da presente lei o beneficiário que se encontrar nas seguintes situações:

I) Não utilização do bem para o objetivo proposto;

II) Não exercer as atividades fins da entidade;

III) Por extinção da entidade;

§ 1º Assegurado o amplo direito de defesa em processo administrativo regular, comprovadas informações falsas ou detectadas irregularidade posteriormente a Concessão de Direito Real de Uso bem como dos demais benefícios, impõe ao beneficiário a imediata restituição o imóvel e dos demais benefícios já concedidos, sem qualquer direito ao mesmo de ser restituído de melhorias realizadas no mesmo, por sua iniciativa.

§ 2º Comprovada a utilização indevida do imóvel, diverso da destinação proposta, o beneficiário perderá imediatamente a Concessão do Direito Real de Uso do mesmo, obrigando-se a pagar aos cofres da municipalidade uma importância equivalente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de multa, valor atualizável anualmente pela variação do IGPM.

§ 3º As benfeitorias construídas e/ou edificadas pela Cessionária no imóvel concedido, após expirado o prazo da cessão ou por ocasião da extinção da entidade, passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 8º Fica dispensado o cumprimento das exigências da Lei Municipal nº2.528, de 12 de maio de 2021, que não se aplicarem ao objeto previsto nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01- Sec. Mun. da Administração e Órgãos Subordinados

Projeto/Atividade: 2076 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PRODESE

RV: 01 - RECURSOS LIVRES

Elem. Desp.: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para conceder incentivo à geração de emprego e renda através da concessão gratuita de direito real de uso de parte de imóveis rurais e urbanos com suas respectivas benfeitorias e demais bens móveis instalados.

A Concessão será, preferencialmente, para empresas/cooperativas de associados que operem comercialmente ou com atividades agroindustriais visando estimular o desenvolvimento da agricultura familiar do município com a conseqüente geração de emprego e o aumento da arrecadação municipal.

Visa também buscar autorização para o município investir, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em materiais para reformas e adaptações do prédio e do terreno. Os serviços ficarão a cargo das cessionárias.

Os imóveis e suas benfeitorias estão em desuso pela administração há vários anos e com isso entendemos de grande importância proceder a concessão de uso visando tornar o local operacional diminuindo os danos naturais das edificações em razão do abandono, ocorrendo, de certa forma, a conservação do patrimônio público.

A Concessão de que trata o presente Projeto de Lei seguirá todos os trâmites exigidos pela Legislação pertinente.

Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal